

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículos	Tipo de Veiculo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados(R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,10
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	12,30
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	8,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	16,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	20,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	24,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,05

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 24 DE MAIO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 052, de 11 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.182893/2017-96, delibera:

Art. 1º Deferir os pedidos de Implantação de Seção da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., autorizando:

I - a inclusão do mercado Limeira/SP - Rio de Janeiro/RJ, como seção da linha Uberlândia (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0162-00; e

II - a inclusão do mercado Brasília/DF - Sete Lagoas/MG, como seção da linha Brasília (DF) - Belo Horizonte (MG), prefixo nº 12-0046-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 127 da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 24 DE MAIO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 063, de 19 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.266017/2015-50, delibera:

Art. 1º Revogar o Edital de Chamamento Público nº 004/2015, que teve por objeto selecionar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado a realizarem estudos acerca da viabilidade da exploração de serviço de transporte ferroviário de passageiros no corredor Luziânia/GO - Brasília/DF, que chegou a termo em 13 de março de 2017 sem a apresentação de estudos à ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 24 DE MAIO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 064, de 19 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50535.004056/2016-49, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de parcelamento apresentado pela VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A e, no mérito, deferir o parcelamento dos débitos consolidados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, em conformidade com a Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor dos débitos, a expedição do boleto referente à primeira parcela e acompanhamento dos pagamentos subsequentes até a quitação integral do débito.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que notifique a VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 113 - Autorizar a readequação de acesso localizado no km 179+930m, sentido Norte, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Governador Celso Ramos/SC, de interesse da empresa Maizum Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Processo nº 50545.005237/2017-54.

Nº 114 - Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de travessia aérea no km 027+000m, em Atibaia/SP, de interesse da MSG - Mata de Santa Genebra Transmissão S/A. - Processo nº 50515.013480/2017-01.

Nº 115 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia, no km 279+680m, em Embu das Artes/SP, de interesse da AES Eletropaulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. - Processo nº 50515.014108/2017-12.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 583, DE 22 DE MAIO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da eficiência e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, da Política de Qualidade de Vida no Trabalho, conforme Portaria nº 910, de 28 de outubro de 2015, que tem como objetivos promover um meio ambiente laboral saudável e proporcionar uma cultura organizacional que integre bem-estar no trabalho e o desenvolvimento das atribuições ministeriais;

CONSIDERANDO que o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação ocasionam desordens emocionais e psicológicas, atingem a dignidade da pessoa humana e interferem negativamente na qualidade de vida e na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação no âmbito do Ministério Público do Trabalho, além de ser um dever legal, consentâneo com a própria vocação institucional, visa a garantir um ambiente de trabalho saudável e uma cultura institucional fundada no respeito mútuo, com impacto direto em uma gestão de excelência;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar mecanismos que proporcionem o fortalecimento dos vínculos sociais e profissionais entre as pessoas no meio ambiente de trabalho, com soluções pacificadoras dos problemas nele verificados, resolve:

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a qual tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 2º A política de que trata esta Portaria rege-se pelos seguintes princípios e ações:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - favorecimento de um clima organizacional saudável e respeitoso, de não discriminação e de tolerância à diversidade de membros, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados;

III - capacitação de seus membros, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados por meio da realização de seminários, palestras e outras atividades voltadas à discussão e à sensibilização de boas práticas no ambiente de trabalho, além da conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas;

IV - estímulo às boas práticas administrativas e à liderança, considerando-se as características profissionais e pessoais de cada um;

V - capacitação de seus membros, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados visando à gestão participativa humanizada e de prevenção de conflitos, cuja participação dos gestores deve ser obrigatória;

VI - elaboração de informativos impressos e eletrônicos, bem como realização de eventos e campanhas de comunicação e conscientização a respeito do tema, com ênfase nas consequências do assédio moral, sexual e da discriminação;

VII - construção de uma cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas;

VIII - busca de soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento verificados no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio e de discriminação;

IX - monitoramento das atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação do meio ambiente de trabalho;

X - avaliação periódica do clima organizacional;

XI - adoção de medidas administrativas, gerais e específicas, pelo Procurador-Geral do Trabalho, Conselho Superior, Corregedor-Geral e Procuradores-Chefes, conforme parâmetros desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

CA

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO DOS ESPAÇOS DE DISCUSSÃO

Art. 3º Para o fim de construção da Política objeto desta Portaria, serão criados Espaços de Discussão capazes de fortalecer os vínculos sociais e profissionais entre as pessoas, onde serão debatidas livremente as questões relacionadas à organização do trabalho, buscando o seu aperfeiçoamento, de forma a viabilizar a gestão participativa sobre temas que interessem à Instituição.

§ 1º A criação e participação nos Espaços de Discussão serão voluntárias entre membros, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados, que decidirão sobre os seus contornos e funcionamento. § 2º As deliberações serão encaminhadas aos setores competentes para conhecimento e avaliação.

SEÇÃO II - DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE PREVENÇÃO E

ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º. A implementação da Política de que trata esta Portaria ficará a cargo das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, que atuarão no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação. § 1º O Procurador-Geral do Trabalho designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, na PGT, que será composta por:

I) um Subprocurador-Geral do Trabalho, que será o coordenador;

II) o membro coordenador do Grupo de Trabalho Multidisciplinar de Qualidade de Vida no Trabalho;

III) um membro coordenador da CODEMAT ou da COORDIGUALDADE;

IV) um representante da Direção Geral;

V) um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;

VI) um representante dos servidores da Procuradoria Geral do Trabalho, por eles indicado.

§ 2º Nas Procuradorias Regionais, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação serão designadas pelos respectivos Procuradores-Chefes, por portaria, tendo a seguinte composição:

I) dois membros lotados na Unidade, sendo que um deles será o coordenador;

II) um representante da Unidade de Gestão de Pessoas;

III) um representante dos servidores da Procuradoria Regional do Trabalho, por eles indicado. § 3º O mandato dos membros integrantes dos Grupos de Trabalho será de 02 (dois) anos.

Art. 5º. As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação atuarão em conjunto com as Unidades de Gestão de Pessoas e as de Saúde de forma a buscar a melhor condução das questões em análise, tendo como objetivo ouvir os envolvidos, dar os encaminhamentos necessários para a solução consensual das situações apresentadas, bem como assistir, orientar e acompanhar as partes, em especial, a vítima, observado o sigilo das informações.

Art. 6º. As Unidades de Saúde deverão possuir protocolo específico para tratamento da questão, devendo fazer os encaminhamentos pertinentes com vistas à assistência, orientação e acompanhamento dos envolvidos, em especial, da vítima, valendo-se, sempre que houver necessidade, do apoio das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação da PGT e das Procuradorias Regionais.



Art. 7º Quando necessário, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação farão recomendações ao Procurador-Geral do Trabalho ou aos Procuradores-Chefes para solucionar o problema e prevenir novas ocorrências, tais como:

I - realização de treinamentos nas áreas de relações interpessoais, liderança e outros;

II - mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

III - melhorias das condições de trabalho;

IV - aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas.

Art. 8º Caberá, ainda, à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação da PGT a implementação e a coordenação da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do MPT, em especial:

I - sugerir ao Procurador-Geral do Trabalho a adoção de ações para o alcance dos objetivos desta Política;

II - orientar as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação nas Procuradorias Regionais, em sua formação e no desenvolvimento de suas ações;

III - reunir estudos, informações e documentos, visando a subsidiar as atividades desenvolvidas pelas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, nas diversas Regionais.

Art. 9º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação da PGT deverá produzir, no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação desta Portaria, manual contendo informações sobre a caracterização do assédio moral, sexual e/ou discriminação, com enfoque específico para a realidade institucional, a estrutura existente para o atendimento e tratamento da questão, as formas de encaminhamento das notícias daqueles atos, além de pontos que entenda pertinentes para o bom desenvolvimento desta Política.

CAPÍTULO III

DO ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

SEÇÃO I - DAS NOTÍCIAS DE ASSÉDIO E DE DISCRIMINAÇÃO

Art. 10. Qualquer pessoa que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar modalidade de assédio ou discriminação no ambiente do trabalho poderá encaminhar a notícia desses atos, inclusive por intermédio de suas associações e sindicatos:

I - ao Espaço de Discussão de sua Unidade;

II - à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação;

III - à Unidade de Gestão de Pessoas da sua Unidade;

IV - à Unidade de Saúde da sua Unidade;

V - à Comissão de Servidores da sua Unidade, se houver.

Parágrafo único. Após o recebimento de notícia de assédio e/ou discriminação, esta deverá ser encaminhada à Comissão, de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, com atuação na Unidade dos envolvidos, preservado o sigilo.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM RE

LAÇÃO ÀS NOTÍCIAS DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DE DISCRIMINAÇÃO

Art. 11. O coordenador da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação que receber notícia de atos de assédio e/ou discriminação agendará, de imediato, reunião com os seus integrantes para discutir os procedimentos e ações para o tratamento da questão, assegurada a confidencialidade do procedimento.

§ 1º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação procurará sempre ouvir as partes envolvidas na sua Unidade de lotação, realizando entrevistas em local que as preserve, podendo designar membro para tanto.

§ 2º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação cuidará para que os envolvidos tenham toda assistência, orientação e acompanhamento de que necessitem.

§ 3º Aquele que encaminhou a notícia e/ou a vítima poderá ser acompanhado de colega de trabalho ou de representante de sindicato/associação durante sua entrevista, assim como apresentar documentos que comprovem a notícia de atos de assédio ou discriminação.

Art. 12. Na hipótese de suspeição ou impedimento de integrante da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, declarada ou arguida pelos envolvidos, este poderá ser afastado do caso.

Art. 13. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação procederá à apuração da notícia, sendo recomendável, entre outras ações, a verificação do local e das condições de trabalho no intuito de obter informações e esclarecer os fatos, podendo solicitar os documentos e as informações necessários para a sua apuração.

Art. 14. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação da Unidade de lotação dos envolvidos encaminhará à Unidade de Gestão de Pessoas, à Diretoria Geral ou Regional ou à chefia imediata, recomendação de ações para resolução do assédio e/ou da discriminação ou a adoção de medidas preventivas a respeito, inclusive, se for o caso, a realocação dos envolvidos em outro setor.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de realocação em outro setor, a chefia da Unidade de lotação dos envolvidos analisará a viabilidade de adotar as providências necessárias para tanto, independentemente de autorização ou aquiescência da chefia imediata, observando-se o sigilo das informações.

SEÇÃO III - DA CONCILIAÇÃO

Art. 15. Estando os interessados de comum acordo, poderá ser realizada a conciliação do conflito, com a participação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, que designará componente para conduzi-la.

Art. 16. O papel do conciliador é assistir às partes de forma imparcial, buscando soluções para resolver o problema.

Art. 17. Em caso de conciliação, haverá o seu acompanhamento pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a fim de garantir que os compromissos assumidos sejam cumpridos.

Art. 18. Não sendo possível a solução consensual da situação noticiada, os envolvidos deverão ser consultados sobre o interesse em dar continuidade ao procedimento na instância competente.

Parágrafo Único. Em caso positivo, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação encaminhará à autoridade competente memória descritiva com a síntese da questão, observando-se o sigilo das informações.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O Procurador-Geral do Trabalho e os Procuradores-Chefes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para instituir as respectivas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação.

Art. 20. Eventuais dúvidas acerca da aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, instituída no âmbito da PGT.

Parágrafo Único - Até que a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação seja instituída na PGT, eventuais dúvidas sobre os seus termos serão dirimidas pela Comissão criada pela Portaria PGT nº 497, de 8 de agosto de 2016.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 265, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL, GESSO E CERÂMICA DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE (CNPJ 13.351.598/0001-05), atuada sob o número 002905.2016.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DISPENSA EM MASSA; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A (CNPJ 10.656.452/0023-95, localizada na Fazenda Brandão, s/n, Zona Rural, Laranjeiras/SE, CEP 49170-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2017, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária no 2ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro, no período de 10 a 13 de julho de 2017;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 243, DE 25 DE MAIO DE 2017

Promove ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso XXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 58 da Lei nº 13.408, de 2016 (LDO 2017), resolve:

Art. 1º Fica ampliado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), tendo-se por base as tabelas 10 e 11 do item 3.2 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do segundo bimestre de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Fazenda, sendo o valor total acumulado da limitação o demonstrado no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Ficam alterados, na forma dos Anexos II e III desta Portaria, respectivamente, o Anexo II da Portaria-TCU nº 177, de 27 de março de 2017, e o Anexo I da Portaria-TCU nº 94, de 31 de janeiro de 2017, em decorrência do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração